

Convênio para a troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, através de meio magnético, que entre si fazem o **BANCO DO BRASIL S.A.** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul - Lote 23 Plano Piloto - Edifício Sede I - Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03.12.70) e doravante denominado **ADMINISTRADOR**, representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público RJ, Alcides Pegorer Junior e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO** com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 32.243.347/0001/51, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, a Exma. Sra. Desembargadora Federal Maria Helena Cisne, aqui denominado **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente convênio, para troca de informações e prestação de serviços pertinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e assim ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **ENTIDADE** incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5º do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do PASEP aos seus servidores, beneficiários do programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo **ADMINISTRADOR**;

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula primeira, louvar-se-á o **ADMINISTRADOR** nos dados abaixo, sobre servidores da **ENTIDADE**, constantes de arquivo magnético que a mesma se obriga a fornecer ao **ADMINISTRADOR** nos prazos por ele determinados:

- número do CNPJ da entidade;
- nome da Entidade;
- número de inscrição do participante no PASEP;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na Entidade, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - O meio magnético utilizado será de propriedade da **ENTIDADE** e sua utilização, pelo **ADMINISTRADOR**, restringir-se-á à leitura dos dados nele existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As instruções para a preparação do ARQUIVO, e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à **ENTIDADE** através do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo **ADMINISTRADOR**. Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE serão tempestivamente comunicadas pelo **ADMINISTRADOR** à **ENTIDADE**;

CLÁUSULA QUARTA - A **ENTIDADE** pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito à retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo **ADMINISTRADOR**, do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no PASEP, nome e a matrícula de cada servidor;

CLÁUSULA QUINTA - A transferência dos recursos a que se refere a cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos da **ENTIDADE**, na Agência do **ADMINISTRADOR** a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento do seu funcionalismo;

CLÁUSULA SEXTA - A **ENTIDADE** processará o meio magnético recebido do **ADMINISTRADOR**, incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nelas nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado;

CLÁUSULA SÉTIMA - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910 - Créditos por Entidade, a **ENTIDADE** encaminhará ao **ADMINISTRADOR** o arquivo FPS950 Créditos a cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a **ENTIDADE** deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPS910 e não incluídos no FPS950, deverão entregar novo FPS950 ou relação com correspondência, autorizando o débito dos valores a cancelar;

PARÁGRAFO ÚNICO - A **ENTIDADE**, desde já autoriza o **ADMINISTRADOR** a efetuar na sua conta de depósitos, referida na cláusula quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula;

CLÁUSULA OITAVA - As quantias eventualmente não devolvidas ao **ADMINISTRADOR** no prazo estabelecido na cláusula sétima serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo-quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93);

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do PASEP), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ões) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - A **ENTIDADE** assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - A **ENTIDADE** se compromete, durante 5 anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao **ADMINISTRADOR** sobre os créditos efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os acertos de dados rejeitados durante o processamento do **ARQUIVO**, em decorrência de incorreção e/ou invalidade da informação prestada, deverão ser efetuados pela **ENTIDADE** mediante a entrega de novo **ARQUIVO**, no prazo que for estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do **ARQUIVO** ao **ADMINISTRADOR**, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será da **ENTIDADE**, que ficará sujeita a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil;

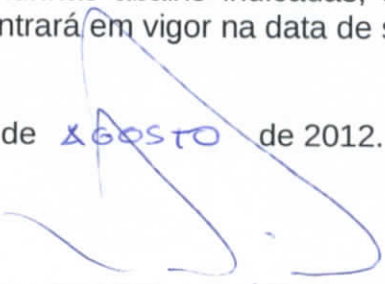
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultado às partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e somente produzirá efeito após cumpridas as medidas constantes na cláusula sétima, desde que previamente ressarcido, pela **ENTIDADE**, todo e qualquer prejuízo porventura acarretado aos seus servidores ou ao **ADMINISTRADOR**, na execução deste convênio (cláusula nona);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A publicação deste Convênio em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo **ADMINISTRADOR**, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8666/93;

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 07 de AGOSTO de 2012.



BANCO DO BRASIL S.A.
Alcides Pegorer Junior
Gerente Geral

Handwritten signature

Tribunal Regional Federal 2ª Região
Maria Helena Cisne
Presidente

Testemunhas:

Handwritten signature

CARGOS EDUARDO FORTES
CPF 018.259.547-12

Handwritten signature
HANDESSON APPEL
CPF: 400.081.150-04

Handwritten mark